

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

APRESENTAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES: Para negociação da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO do período de 2026/2027 abrangendo a Categoria Profissional dos EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE CANOINHAS E REGIÃO

A presente Pauta de Reivindicações foi construída a partir do diálogo com os trabalhadores da base territorial, refletindo as principais demandas econômicas e sociais da categoria.

O documento tem como objetivo a **valorização do trabalhador no comércio de Produtos Farmacêuticos**, a melhoria das condições de trabalho, a preservação dos direitos já conquistados e o avanço em novas garantias compatíveis com a realidade atual do setor.

A proposta contempla cláusulas econômicas, sociais e de proteção ao trabalhador, buscando promover **equilíbrio nas relações de trabalho**, dignidade, segurança e qualidade de vida aos empregados

MANUTENÇÃO, COM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026.

1.VIGÊNCIA (cláus. Primeira da CCT)

A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses, com início em 1º de Maio de 2026 e término em 30 de Abril de 2027.

2.SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL (cláus. Terceira da CCT)

Fica estabelecido a todos os integrantes da categoria profissional, abrangidos pela presente Convenção, o Salário Normativo no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**, observando-se, se mais favorável, o piso salarial regional.

3.CORREÇÃO SALARIAL (cláus. Quarta da CCT)

As empresas concederão a todos os seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, reajuste salarial equivalente a 100% (cem por cento) do INPC do período de maio/2025 a abril/2026, acrescido de 5% (cinco por cento) de Aumento Real.

04. DESCONTO DE CHEQUES SEM COBERTURAS E OUTROS (cláus. Décima da CCT)

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

05. QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que exercem a função de operador de caixa ou assemelhado, o direito à remuneração mensal de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário.

Parágrafo único: A jornada de trabalho dos empregados que exercem a função de operador de caixa ou assemelhado será de 6 (seis) horas diárias, não podendo exceder 36 (trinta e seis) horas semanais, sem redução salarial.

6. AUXÍLIO CRECHE (cláus. Décima Quinta da CCT)

As empresas que não possuam creches próprias, manterão convênios com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estabelecendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 7 anos de idade, inclusive, ou portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único: A empresa que não atender o critério previsto no “caput”, reembolsará aos empregados decorrentes de internamento em estabelecimentos particulares de filho na faixa etária de 0 a 7 anos de idade ou portadores de necessidades especiais, em instituições de livre escolha do empregado, limitando esse valor ao valor estabelecido na Convenção Coletiva anterior (R\$ 216,00) corrigido em maio/2026 com a aplicação de 100% (cem por cento) do INPC do período de maio de 2026 a abril de 2027, acrescido de mais 5% (cinco por cento).

7. MULTA – OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR (cláus. Trigésima Terceira da CCT)

Multa de um salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo 50% (cinquenta por cento) da mesma em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Laboral.

8. COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Por decisão dos trabalhadores que integram a categoria profissional, adotada em Assembleia Geral itinerante nos locais de trabalho realizada entre os períodos de 16 de Março a 22 de Abril 2026 e presencial no dia 23 de Abril em Mafra e 24 de Abril 2026 em Canoinhas, com fundamento da Lei nº 5.452/1943 artigo 513, “e”, da CLT, onde fica instituída a Contribuição Negocial Profissional destinada a ressarcir os trabalhos e as despesas da entidade sindical laboral no processo negocial que beneficia todos os empregados integrantes da categoria princípio da solidariedade objetivando promover negociação exitosa e que redunde em benefício financeiro para todos, e com julgamento encerrado dia 11/09/2023 e acordão publicado em 30/10/2023 pelo Supremo Tribuna Federal do ARE 1.018.459 tema 935, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados, sócios e não sócios, pertencentes à categoria profissional dos comerciários, o valor fixo de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** dividido em duas parcelas de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** no mês de

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

setembro de 2026 e **R\$ 65.00 (sessenta e cinco reais)** em Março de 2027 a título de Contribuição Negocial Profissional, recolhendo o valor descontado até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao do desconto através de guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral.

§ 1º - A deliberação dos trabalhadores em Assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados sócios e não sócios pertencentes à categoria para efeito legal do desconto da Contribuição Negocial Profissional atendendo ao entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 tema 935.

§ 2º Esclarecem os sindicatos convenentes que está cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expressa em assembleia, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência e/ou responsabilidade na referida deliberação.

§ 3º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas e Região assumirá inteira responsabilidade por qualquer controvérsia, litígio, pendência judicial ou não, decorrente da presente cláusula, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de fiscalização ou ação judicial, eventualmente imposta à empresa, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis em cada caso, admitindo em caráter irrevogável e irretroatável sua inclusão nos processos, por chamamento ao processo, assistência ou denúncia à lide. Para eficácia desta responsabilização, o empregador deverá dar ciência ao Sindicato Profissional, no prazo de defesa, sempre que sofrer ação judicial ou fiscalização, discutindo a validade e/ou devolução da contribuição, sob pena de arcar com o ônus da sentença.

§ 4º - O direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial Profissional a todo e qualquer trabalhador associado ou não da categoria se deu presencialmente nas assembleias, onde todos os presentes tiveram a oportunidade de manifestação de oposição, conforme determina o entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 tema 935, e por unanimidade todos os presentes concordaram com o desconto da referida contribuição negocial profissional de todos os trabalhadores, associados ou não associados ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Canoinhas e Região caso a negociação coletiva de trabalho seja realizada. Ficando vetado às empresas qualquer tipo de intermediação e ou manifestação contrária a este desconto, com intuito de indução aos seus trabalhadores a se oporem ao referido desconto. Desta forma as empresas obrigatoriamente devem efetuar o desconto de todos os trabalhadores, associados ou não associados, e repassar ao Sindicato os valores ora descontados, em guias fornecidas pelo sindicato laboral.

§ 5º - O Sindicato dos Empregados do Comércio de Canoinhas e Região assumem a posição de parte legítima para responder eventuais ações judiciais que versem sobre a Contribuição Negocial prevista na presente Cláusula, constituindo-se a empresas em parte ilegítimas para tanto

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

B – CLÁUSULAS NOVAS

09. VALE ou TICKET-REFEIÇÃO

As empresas fornecerão diariamente, vale ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), corrigidos semestralmente pelos índices acumulados do INPC/IBGE

10. VALE TRANSPORTE/COMBUSTÍVEL

Os empregadores concederão a todos os empregados vale-transporte ou vale-combustível, a critério do empregado, para o deslocamento residência-trabalho-residência, observado o desconto legal de **6%** do salário-base.

Parágrafo único. O vale-combustível poderá ser pago em espécie e terá valor equivalente ao benefício de transporte devido ao trabalhador, respeitada a legislação aplicável.

11. PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO ADOECIMENTO MENTAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE NO TRABALHO

As empresas abrangidas por esta Convenção deverão promover ações preventivas voltadas à preservação da saúde mental e física dos trabalhadores conforme NR1, com foco na prevenção do estresse ocupacional, do assédio moral, do esgotamento profissional e de doenças ocupacionais.

§ 1º As empresas deverão desenvolver campanhas internas, materiais informativos, palestras, treinamentos e orientações relacionadas à saúde mental, ergonomia, qualidade de vida e prevenção de doenças ocupacionais.

§ 2º Gestores e supervisores deverão ser orientados quanto à prevenção ao assédio e à gestão saudável de equipes.

§ 3º Sempre que possível, deverão ser adotadas pausas ergonômicas em local adequado como medida de prevenção para trabalhadores submetidos a atendimento contínuo, movimentos repetitivos ou permanência prolongada em pé.

§ 4º Empresas com mais de 20 empregados envidarão esforços para estruturar ações periódicas de promoção da saúde mental.

§ 5º A presente cláusula possui caráter preventivo e educativo, não obrigando a contratação de profissionais especializados.

12. TRABALHADORES COM FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU DEFICIÊNCIA QUE DEMANDE ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO

Com fins de garantir princípios da dignidade humana, com base na lei 8.112/1990 e seguindo as diversas decisões dos TRTs, o empregado responsável por filho com diagnóstico de Transtorno

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

do Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência que demande acompanhamento contínuo poderá requerer à empresa a redução de jornada e/ou flexibilização sem redução salarial, para o acompanhamento em tratamentos, consultas e terapias, mediante apresentação de documentação médica.

§ 1º A flexibilização poderá ocorrer por ajuste de horário, compensação de jornada, banco de horas ou outra forma compatível com a organização do trabalho.

§ 2º Sempre que possível, a empresa buscará conciliar a necessidade do trabalhador com as condições operacionais do estabelecimento.

§ 3º As ausências para acompanhamento em consultas e terapias, quando devidamente comprovadas, serão justificadas na forma desta Convenção e da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Caso ambos os cônjuges sejam empregados da mesma empresa, somente a um deles será concedido o direito ao benefício, mediante indicação pelo casal de qual será o beneficiário.

13. PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO ADOECIMENTO MENTAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE NO TRABALHO

As empresas abrangidas por esta Convenção deverão promover ações preventivas voltadas à preservação da saúde mental e física dos trabalhadores conforme NR1, com foco na prevenção do estresse ocupacional, do assédio moral, do esgotamento profissional e de doenças ocupacionais.

§ 1º As empresas deverão desenvolver campanhas internas, materiais informativos, palestras, treinamentos e orientações relacionadas à saúde mental, ergonomia, qualidade de vida e prevenção de doenças ocupacionais.

§ 2º Gestores e supervisores deverão ser orientados quanto à prevenção ao assédio e à gestão saudável de equipes.

§ 3º Sempre que possível, deverão ser adotadas pausas ergonômicas em local adequado como medida de prevenção para trabalhadores submetidos a atendimento contínuo, movimentos repetitivos ou permanência prolongada em pé ou sentado.

§ 4º Empresas com mais de 20 empregados envidarão esforços para estruturar ações periódicas de promoção da saúde mental.

§ 5º A presente cláusula possui caráter preventivo e educativo, não obrigando a contratação de profissionais especializados.

14. IGUALDADE SALARIAL E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, PROTEÇÃO À MULHER

As empresas comprometem-se a assegurar igualdade de oportunidades e tratamento no ambiente de trabalho, vedadas práticas discriminatórias em razão de sexo, gênero, raça, cor, religião,

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

orientação sexual, condição social, deficiência, opinião política ou qualquer outro fator discriminatório.

§ 1º Será observada a igualdade salarial entre homens e mulheres que exerçam a mesma função, com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da legislação vigente.

§ 2º As empresas envidarão esforços para assegurar isonomia de oportunidades nos processos internos de seleção, promoção e ascensão funcional.

§ 3º De acordo com a **Lei 14.457/2022**, a trabalhadora em situação de violência doméstica poderá solicitar, mediante comprovação adequada, medidas de proteção laboral, como alteração temporária de turno, ajuste de horário ou outras providências, as ausências justificadas para medidas protetivas, e na necessidade de realização de boletim de ocorrência em delegacia ou exame de corpo de delito não poderão ser descontadas da remuneração da trabalhadora. As informações relativas à situação da trabalhadora deverão ser tratadas com confidencialidade.

§4º As empresas deverão apoiar campanhas de conscientização e combate à violência contra a mulher.

15. RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Canoinhas, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a implementação dos reajustes salariais, acordados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a **RELAÇÃO DE TODOS OS EMPREGADOS** abrangidos por esta **Convenção Coletiva de Trabalho** sindicalizados ou não sindicalizados, com seus respectivos salários, para que seja verificada a devida aplicação dos reajustes negociados.

Parágrafo Único - O envio da relação será efetuado em via eletrônica através do email seccanoinhas@uol.com.br ou seccanoinhas@gmail.com em formato PDF, servindo o mesmo como protocolo de sua entrega.

16. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Será concedido a todos os empregados o adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, a cada 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados na mesma empresa.

17. GARANTIA AO ESTUDANTE E À MÃE COM FILHO EM CRECHE

Será garantida ao empregado estudante a liberação a partir das **17h30** para frequência a cursos regulares em instituição de ensino oficial ou legalmente autorizada, mediante comprovação de matrícula com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

Parágrafo único. O mesmo direito será assegurado à empregada mãe com filho em creche com liberação a partir das 17h15, mediante comprovação equivalente.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

18. CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo das férias, 13º salário e verbas rescisórias dos comissionistas levará em conta a média das comissões dos últimos **12 (doze) meses**, atualizadas pelo INPC/IBGE, somada ao maior salário fixo do empregado, se houver.

Parágrafo único. As empresas deverão discriminar, no termo rescisório ou documento anexo, as comissões consideradas para fins de cálculo.

19. FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão mensalmente aos seus empregados uma cesta básica de alimentos, destinada à complementação da alimentação do trabalhador e de sua família.

§ 1º A cesta básica poderá ser fornecida:

- I – em gêneros alimentícios (cesta física);
- II – por meio de cartão alimentação ou vale-alimentação;
- III – mediante crédito em sistema eletrônico específico destinado à aquisição de alimentos.

§ 2º O valor mínimo da cesta básica não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo ser concedida até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

§ 3º A cesta básica possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, não incidindo encargos trabalhistas ou previdenciários, nos termos do art. 457, §2º, da CLT.

§ 4º É vedado o desconto ou supressão da cesta básica em razão de:

- I – faltas justificadas;
- II – apresentação de atestados médicos;
- III – afastamentos legais;
- IV – férias;
- V – licença maternidade ou paternidade.

§ 5º O benefício será garantido a todos os empregados, independentemente do tempo de serviço, podendo a empresa estabelecer critérios objetivos adicionais de assiduidade, desde que não contrariem esta Convenção.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

§ 6º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, o empregado fará jus ao recebimento proporcional da cesta básica referente ao período trabalhado no mês.

20. CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO E ACESSO AOS REGISTROS

Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma legalmente admitida para controle da jornada de trabalho, independentemente do número de empregados.

§ 1º Quando utilizado sistema eletrônico ou mecanizado, a empresa deverá disponibilizar ao trabalhador o espelho ou relatório de jornada em meio físico ou eletrônico.

§ 2º O empregado terá direito de acesso aos registros de jornada e poderá apontar divergências ao setor responsável.

21. LOCAL PARA ALIMENTAÇÃO E FORNECIMENTO DE LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local adequado, em condições de higiene, para o lanche ou alimentação dos empregados. No início da jornada quando houver prestação de horas extras de exclusivo interesse patronal deverá ser fornecido gratuitamente a alimentação.

22. AVISO PRÉVIO

Quando o empregado for dispensado sem justa causa ou o empregado solicitar a demissão, o aviso prévio poderá ser trabalhado ou indenizado, ficando ajustado que será limitado a **30 (trinta) dias**, sem prejuízo do cômputo legal do tempo de serviço para os efeitos da Lei nº 12.506/2011.

23. FALTAS JUSTIFICADAS

Serão abonadas as faltas do trabalhador nas seguintes hipóteses:

- a) até **5 (cinco) dias consecutivos** em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, pessoa declarada sob sua dependência econômica ou pessoa com primeiro grau de parentesco;
- b) até **3 (três) dias consecutivos** em virtude de casamento;
- c) por **5 (cinco) dias** em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) por **2 (dois) dias** em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) até **2 (dois) dias** para alistamento eleitoral;
- f) até **2 (dois) dias** para acompanhamento de consultas médicas e exames complementares durante a gravidez da esposa ou companheira.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

24. TELETRABALHO/HOME OFFICE

Fica permitida a prestação de serviços na modalidade teletrabalho ou home office, mediante acordo individual escrito entre empregado e empregador, contendo as condições de trabalho, responsabilidades, jornada quando aplicável, equipamentos e demais regras, facultada a homologação sindical quando requerida por uma das partes.

25. PROTEÇÃO AO TRABALHADOR O EM SITUAÇÕES DE CONFLITO COM CLIENTES

Considerando que estabelecimentos farmacêuticos frequentemente lidam com situações de tensão envolvendo clientes em estado de urgência, dor ou sofrimento, as empresas deverão adotar medidas preventivas de proteção aos trabalhadores que atuam diretamente no atendimento ao público.

§1º Em casos de agressão verbal ou ameaça por parte de clientes, o trabalhador poderá suspender o atendimento e comunicar imediatamente o responsável pela unidade.

§2º As empresas deverão orientar os trabalhadores quanto aos procedimentos de segurança e mediação de conflitos no atendimento ao público.

§3º Sempre que possível, os estabelecimentos deverão dispor de **sistemas de monitoramento ou botão de alerta** para situações de risco.

§4º O trabalhador não poderá sofrer qualquer penalidade disciplinar por interromper atendimento em situação que represente risco à sua integridade física ou psicológica.

26. PAUSA ERGONÔMICA PARA CAIXAS

Considerando as características do trabalho que envolve atendimento contínuo ao público, permanência prolongada em posição estática e elevada demanda de atenção, as empresas concederão **pausas ergonômicas durante a jornada de trabalho** aos empregados que exerçam as funções de operador de caixa ou funções equivalentes.

§1º Será assegurada **pausa de 10 (dez) minutos a cada 2 (duas) horas de trabalho contínuo em atendimento**, destinada ao descanso físico e mental, em local adequado.

§2º As pausas previstas nesta cláusula não serão computadas como tempo de intervalo intrajornada e **não implicarão redução salarial**.

§3º A organização das pausas será realizada pela empresa de forma a não comprometer o atendimento ao público.

§4º As empresas disponibilizarão assentos adequados em local reservado para descanso durante as pausas.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

27. REGULAMENTAÇÃO DAS COMISSÕES, METAS, VENDAS MULTICANAIS E PROTEÇÃO AO COMISSIONISTA

As empresas assegurarão aos empregados vendedores e comissionistas regras transparentes e objetivas quanto à apuração de metas, comissões e premiações. Se a empresa estabelece metas individuais e/ou coletivas, a mesma obriga-se a realizar o pagamento em moeda corrente das respectivas metas atingidas, de acordo com o art. 457 da CLT. Devem ser efetuados os pagamentos das comissões juntamente com os salários mensais, calculadas sobre o valor efetivo das vendas realizadas no período de apuração, com o fornecimento de demonstrativo detalhado das vendas realizadas e das comissões apuradas, em meio físico ou eletrônico.

§ 1º As empresas deverão informar previamente aos empregados as metas de vendas, os critérios de premiação e a forma de cálculo das comissões, sendo vedada alteração retroativa, devendo qualquer mudança ser comunicada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

§ 2º Fica vedada a adoção de metas abusivas, manifestamente inatingíveis ou desproporcionais à média histórica de vendas ou à realidade econômica do estabelecimento.

§ 3º É proibida qualquer forma de constrangimento, exposição vexatória, ranking depreciativo, ameaça de punição ou pressão psicológica decorrente do não atingimento de metas.

§ 4º Quando a venda for concluída por canal eletrônico ou digital, mas tiver sido iniciada mediante atendimento presencial do vendedor, este fará jus à respectiva comissão, desde que identificável o atendimento prévio.

§ 5º Fica vedada a transferência de vendas realizadas por um empregado para outro trabalhador ou para a gerência com o objetivo de alterar a apuração de comissões.

§ 6º Nas vendas promocionais, a comissão incidirá sobre o valor efetivo da venda, vedada a supressão ou redução arbitrária do percentual de comissão.

§ 7º A empresa garantirá ao comissionista puro a remuneração nunca inferior ao piso salarial da categoria em caso de não atingimento de meta de vendas.

28. DESCONTO, ESTORNO E ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontar ou estornar comissões já pagas ou apuradas em razão de devolução de mercadorias, inadimplência do cliente ou cancelamento de vendas, salvo em caso de culpa grave ou fraude comprovada do empregado.

§ 1º As empresas ficam obrigadas a registrar na CTPS e no contrato de trabalho do empregado o percentual das comissões, a existência de salário fixo, se houver, e a forma de cálculo e pagamento.

§ 2º As comissões sobre vendas parceladas serão devidas no mês da venda, independentemente do pagamento posterior das parcelas pelo cliente.

§ 3º A devolução ou cancelamento posterior à apuração mensal não autoriza desconto de comissão já quitada, salvo fraude comprovada.

§ 4º Na rescisão do contrato de trabalho, o empregado terá direito ao recebimento de todas as

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

comissões relativas a vendas realizadas até o último dia trabalhado, ainda que o pagamento pelo cliente ocorra posteriormente.

28. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

É obrigatório o pagamento dos repousos semanais remunerados e feriados aos comissionistas, calculados sobre o valor das comissões do mês e das horas extras trabalhadas.

29. SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

30. HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas sindicalizado tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

31. CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo das Férias, do 13º Salário e das Verbas Rescisórias levará em conta o valor médio das comissões dos últimos 12 meses, atualizadas pelo INPC-IBGE do período, somado ao maior salário fixo do empregado, se houver.

Parágrafo Único: As Empresas serão obrigadas a relacionar no verso da rescisão contratual do empregado as comissões do período relacionado comprovadamente no caput.

32. PAGAMENTO DAS COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento de comissões aos seus empregados comissionistas sindicalizados, sempre calculadas sobre o valor da venda.

33. ERGONOMIA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas deverão observar as normas de saúde e segurança do trabalho, adotando medidas destinadas à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

§1º Sempre que aplicável, deverão ser observadas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho.

§2º As empresas poderão promover orientações periódicas sobre práticas seguras no ambiente de trabalho.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

§3º Os empregados responsáveis pela reposição de mercadorias não poderão ser obrigados a transportar manualmente cargas superiores aos limites estabelecidos pelas normas de saúde e segurança do trabalho.

§4º As empresas deverão adotar medidas de segurança para prevenir acidentes com equipamentos, carrinhos, empilhadeiras e movimentação de cargas.

§5º As empresas poderão promover orientações preventivas relacionadas à postura, ergonomia e saúde ocupacional.

34. PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO ADOECIMENTO MENTAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE NO TRABALHO

As empresas abrangidas por esta Convenção deverão promover ações preventivas voltadas à preservação da saúde mental e física dos trabalhadores conforme NR1, com foco na prevenção do estresse ocupacional, do assédio moral, do esgotamento profissional e de doenças ocupacionais.

§ 1º As empresas deverão desenvolver campanhas internas, materiais informativos, palestras, treinamentos e orientações relacionadas à saúde mental, ergonomia, qualidade de vida e prevenção de doenças ocupacionais.

§ 2º Gestores e supervisores deverão ser orientados quanto à prevenção ao assédio e à gestão saudável de equipes.

§ 3º Sempre que possível, deverão ser adotadas pausas ergonômicas em local adequado como medida de prevenção para trabalhadores submetidos a atendimento contínuo, movimentos repetitivos ou permanência prolongada em pé.

§ 4º Empresas com mais de 20 empregados envidarão esforços para estruturar ações periódicas de promoção da saúde mental.

§ 5º A presente cláusula possui caráter preventivo e educativo, não obrigando a contratação de profissionais especializados.

35. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E AMBIENTE DE TRABALHO RESPEITOSO

As empresas comprometem-se a manter ambiente de trabalho baseado no respeito mútuo, sendo vedadas práticas de assédio moral, assédio sexual, discriminação ou qualquer forma de constrangimento no ambiente laboral.

§ 1º Considera-se assédio moral toda conduta abusiva, reiterada ou sistemática, que tenha por objetivo ou efeito degradar as condições de trabalho, atingir a dignidade do trabalhador ou prejudicar sua integridade psicológica.

§ 2º As empresas deverão adotar medidas preventivas de orientação a gestores e trabalhadores, bem como manter canal interno seguro para recebimento de denúncias, com apuração

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

adequada e garantia de confidencialidade.

§ 3º O trabalhador que formular denúncia de boa-fé, assim como eventual testemunha, não poderá sofrer represália ou retaliação.

§ 4º Verificada a ocorrência de assédio, a empresa adotará as providências disciplinares cabíveis e as medidas necessárias à proteção da vítima.

§ 5º Esta cláusula tem natureza preventiva e pedagógica, sem afastar os direitos previstos em lei quanto à reparação civil, trabalhista e previdenciária.

36. TRABALHADORES COM FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU DEFICIÊNCIA QUE DEMANDE ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO

Com fins de garantir princípios da dignidade humana, com base na lei 8.112/1990 e seguindo as diversas decisões dos TRTs, o empregado responsável por filho com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência que demande acompanhamento contínuo poderá requerer à empresa a redução de jornada e/ou flexibilização sem redução salarial, para o acompanhamento em tratamentos, consultas e terapias, mediante apresentação de documentação médica.

§ 1º A flexibilização poderá ocorrer por ajuste de horário, compensação de jornada, banco de horas ou outra forma compatível com a organização do trabalho.

§ 2º Sempre que possível, a empresa buscará conciliar a necessidade do trabalhador com as condições operacionais do estabelecimento.

§ 3º As ausências para acompanhamento em consultas e terapias, quando devidamente comprovadas, serão justificadas na forma desta Convenção e da legislação aplicável.

37. IGUALDADE SALARIAL E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO, IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, PROTEÇÃO À MULHER

As empresas comprometem-se a assegurar igualdade de oportunidades e tratamento no ambiente de trabalho, vedadas práticas discriminatórias em razão de sexo, gênero, raça, cor, religião, orientação sexual, condição social, deficiência, opinião política ou qualquer outro fator discriminatório.

§ 1º Será observada a igualdade salarial entre homens e mulheres que exerçam a mesma função, com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da legislação vigente.

§ 2º As empresas envidarão esforços para assegurar isonomia de oportunidades nos processos internos de seleção, promoção e ascensão funcional.

§ 3º De acordo com a **Lei 14.457/2022**, a trabalhadora em situação de violência doméstica poderá solicitar, mediante comprovação adequada, medidas de proteção laboral, como alteração temporária de turno, ajuste de horário ou outras providências, as ausências justificadas para medidas protetivas, na necessidade de realização de boletim de ocorrência em delegacia ou exame de corpo de delito não poderão ser descontadas da remuneração da trabalhadora. As informações relativas à situação da trabalhadora deverão ser tratadas com confidencialidade.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

§ 4º As empresas deverão apoiar campanhas de conscientização e combate à violência contra a mulher.

38. VEDAÇÃO À PEJOTIZAÇÃO

Fica vedada a contratação de trabalhadores para atividades permanentes do comércio por meio de pessoa jurídica, MEI, plataformas digitais, aplicativos, grupos de mensagens, “freelance”, “diarista”, “autônomo” ou outras formas destinadas a descaracterizar a relação de emprego prevista.

Parágrafo único: Esta vedação não se aplica aos promotores de venda vinculados a fornecedores, nem aos prestadores eventuais de manutenção ou assistência técnica.

39. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Será concedido a todos os empregados o adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, a cada 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados na mesma empresa.

40. GARANTIA AO ESTUDANTE E À MÃE COM FILHO EM CRECHE

Será garantida ao empregado estudante a liberação a partir das **18h00** para frequência a cursos regulares em instituição de ensino oficial ou legalmente autorizada, mediante comprovação de matrícula com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**.

Parágrafo único: O mesmo direito será assegurado à empregada mãe com filho em creche com liberação à partir das 17h15, mediante comprovação equivalente.

41. PRIORIDADE PARA EMPREGADOS COM FILHOS PEQUENOS

Empregados com filhos de até 6 anos terão prioridade na concessão de folgas aos domingos alternados, férias ou folgas em períodos escolares.

C – MANUTENÇÃO, SEM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

42. ABRANGÊNCIA – (cláus. Segunda da CCT); **43. MORA SALARIAL** (cláus. Quinta da CCT); **44. COMPROVANTE DE PAGAMENTO** (cláus. Sexta da CCT); **45. EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS** (cláus. Sétima da CCT); **46. EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA** (cláus. Oitava da CCT); **47. EMPREGADO SUBSTITUTO** (cláus. Nona da CCT); **48. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** (cláus. Décima Primeira da CCT); **49. QUEBRA DE CAIXA** (cláus. Décima Segunda

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

da CCT); **50. VALE-FARMÁCIA** (cláus. Décima Sexta da CCT); **51. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO** (cláus. Décima Sétima da CCT); **52. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO** (cláus. Décima Oitava da CCT); **53. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA** (cláus. Décima Nona da CCT); **54. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS** (cláus. Vigésima da CCT); **55. AVISO PRÉVIO** (cláus. Vigésima Segunda da CCT); **56. AVISO PRÉVIO INDENIZADO** (cláus. Vigésima Terceira da CCT); **57. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** (cláus. Vigésima Quinta da CCT); **58. SERVIÇO MILITAR** (cláus. Vigésima Sétima da CCT); **59. ESTABILIDADE AO ACIDENTADO** (cláus. Vigésima Oitava da CCT); **60. INTERVALO INTRAJORNADA** (cláus. Trigésima da CCT); **61. CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO** (cláus. Trigésima Primeira da CCT); **62. ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO** (cláus. Trigésima Terceira da CCT); **63. CURSOS E REUNIÕES** (cláus. Trigésima Quarta da CCT); **64. FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES** (cláus. Trigésima Quinta da CCT); **65. PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS** (cláus. Trigésima Sexta da CCT); **40. FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME** (cláus. Trigésima Oitava da CCT); **41. LIVRE ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL** (Cláus. Trigésima Nona); **42. PENALIDADES** (cláus. Quadragésima Quarta da CCT); **43. RENEGOCIAÇÃO** (cláus. Quadragésima Quinta da CCT).

Fernando José Camargo
Presidente